



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 613/2005

Súmula: Dispões sobre o tempo de espera para o atendimento nas instituições financeiras, no âmbito do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica limitada a um tempo razoável, a espera dos usuários nas filas de atendimento das Instituições Financeiras sediadas no território do Município de Candói.

Art. 2º. - Para efeito desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento de que trata o artigo anterior:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos:

- a) No dia que acontece no subsequente a feriados prolongados;
- b) Nos dias de pagamento de salários dos Funcionários Públicos;
- c) Nos dias de vencimentos das faturas dos concessionários de serviços públicos; e
- d) Nos dias de recebimento de tributos públicos.

§ 1º - Os Bancos ou suas entidades representativas encaminharão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, e as data mencionadas no Inciso II e Alíneas deste Artigo.

§ 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário em que efetivamente ocorreu o atendimento.

Art. 3º. - As Instituições Financeiras terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Lei, para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) UFIR ou UFM.

III – multa de 400 (quatrocentos) UFIRs até a 5ª reincidência;

IV – suspensão, após 5ª (quinta) reincidência do Alvará de Funcionamento.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 5º. - As denúncias do não cumprimento da Lei deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças do Município, Departamento de Fiscalização e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento desta Lei, assegurado o direito à ampla defesa à instituições financeira.

Art. 6º. - As Agências que funcionam junto as Agências de Correios, deverão ter atendimento separado.

Art. 7º. - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 24 de agosto de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 1680 de 26/08/2005
Resp LUCIANE DA LUZ

